

## NOTA INFORMATIVA

### Novas medidas de apoio à inserção profissional de imigrantes e jovens e apoios à contratação

Foram publicadas no Diário da República, de dia 23 de setembro de 2024, quatro Portarias com vista à **promoção do emprego** e com particular relevância em termos de inserção profissional de **imigrantes e jovens**, a saber:

- ✓ **Portaria nº 218/2024/1** (que cria e regula o **Programa INTEGRAR** e define um conjunto de medidas que visa reforçar as condições de acesso ao emprego de imigrantes de países terceiros, inscritos no Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I.P. (de ora em diante abreviadamente IEFP, IP);
- ✓ **Portaria nº 219/2024/1** (que cria e Regula a **Medida Estágios INICIAR**, a qual consiste no apoio à inserção no mercado de trabalho de jovens e de outros desempregados com qualificação de nível 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (de ora em diante QNQ);
- ✓ **Portaria nº 220/2024/1** (que cria e regula a **Medida “+Emprego”**, a qual consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo, com desempregado inscrito no IEFP, I. P.
- ✓ **Portaria nº 220/2024/1** (que cria e regula a **Medida Estágios +Talentos**, a qual consiste no apoio à inserção no mercado de trabalho de jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ e a **Medida Emprego +Talentos**, que consiste na concessão de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho sem termo e a tempo completo com jovens desempregados com idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ.

Estes diplomas **entram em vigor no dia 24 de setembro de 2024**, ficando algumas medidas **pendentes de regulamentação específica** e estando a sua aplicação condicionada à **abertura das respetivas candidaturas nos portais [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt) e <https://iefp.pt/>**.

Para beneficiar das medidas previstas nestes diplomas, importa ter em atenção o seguinte:

#### **- PROGRAMA INTEGRAR**

- **Destinatários: os nacionais de países terceiros, inscritos no IEFP, I. P., numa das seguintes situações:** que se encontrem desempregados **ou** à procura de primeiro emprego **ou** pretendam a mudança de emprego **ou** o acesso a formação profissional.

➤ **Objetivo:** acompanhamento individualizado, centrado no imigrante e focado na redução de obstáculos de acesso ao mercado, por via da mobilização de intervenções técnicas, formação profissional, medidas de emprego e parcerias.

➤ **A formação no âmbito do Programa é desenvolvida** pelos centros de gestão direta e pelos centros de gestão participada da rede de centros do IEFP, I. P ou pelos Centros Qualifica, bem como, por escolas e entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) e, ainda, por entidades formadoras integrantes das associações dos parceiros sociais, tais como as associações de carácter nacional, regional e setorial.

➤ Aos destinatários do Programa é garantido o acesso às medidas ativas de emprego e formação profissional em vigor, bem como aos apoios sociais nelas previstos.

### **- MEDIDA ESTÁGIOS INICIAR**

➤ **Destinatários:** pessoas **inscritas como desempregados** no IEFP, I.P. com:

- a) **Idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos**, detentores de uma **qualificação de nível 4** (ensino secundário obtido em cursos profissionais e cursos de educação e formação) **ou 5** (nível pós-secundário, não superior, nomeadamente, cursos técnicos e cursos de especialização tecnológica com 18 meses de experiência profissional) do QNQ;
- b) **Com idade superior a 35 anos**, a quem não tenha sido deferida pensão de velhice, **desde que** tenham obtido nos últimos 24 meses uma qualificação de nível 4 ou 5 do QNQ;
- c) **Deficiência e incapacidade** com nível de qualificação 4 ou 5 do QNQ, ou inferior;
- d) Pessoas com qualificação de nível 4 ou 5 do QNQ, **independentemente da idade, em condições específicas**, nomeadamente que integrem família monoparental **ou** em que ambos os cônjuges ou unidos de factos se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP, I. P. **ou** sejam vítimas de violência doméstica **ou** sejam refugiados e beneficiários de proteção temporária ou sejam ex-reclusos **ou** toxicodependentes ou alcoólicos em processo de recuperação **ou** estejam em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito **ou** a quem tenha sido reconhecido o Estatuto do Cuidador Informal principal;
- e) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I.P., na qualidade de trabalhador com contrato suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

➤ **Entidades promotoras elegíveis:** **pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;

- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- f) Dispor de contabilidade organizada;
- g) Não pode ter salários em atraso;
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos dois anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

➤ **Também são elegíveis, em determinadas circunstâncias:** empresas em Processo Especial de Revitalização (PER) e em Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE).

➤ **Formalidades:** contrato de estágio reduzido a escrito, conforme modelo definido em legislação especial. O contrato tem de integrar o plano individual de estágio, cuja adequação é condição de aprovação da candidatura.

➤ **Duração:** estágio com duração de **6 meses não prorrogáveis**. No caso de integrar **pessoa com deficiência e incapacidade tem a duração de 12 meses**. Estes estágios têm de ser realizados no integra, exclusivamente pelas entidades promotoras e, em regra, em instalações por elas geridas.

➤ **Regime aplicável ao estágio:** o mesmo regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora relativamente a período normal de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, faltas e segurança e saúde no trabalho.

➤ **Bolsa de Estágio:** obrigatoriamente paga pela entidade formadora ao estagiário em função do nível de qualificação do QNQ, nos seguintes valores mínimos:

- 1,7 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para qualificação de nível 4;
- 1,8 vezes o valor do IAS para qualificação de nível 5.
- Nas demais situações é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de 1,3 vezes o valor do IAS.

- É admissível o pagamento de um **valor de bolsa mensal superior**, não participado pelo IEFP, I. P., desde que esse valor seja pago pela entidade promotora enquanto acréscimo ao valor da bolsa.
  - **Refeição ou subsídio de refeição:** de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora. Não sendo fornecida alimentação ou pago subsídio à generalidade dos trabalhadores, é pago um subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.
  - **Transporte:** os **estagiários com deficiência e incapacidade** têm direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio. Se não for possível assegurar transporte, é pago um subsídio mensal no montante equivalente a 10% do valor do IAS.
  - **Comparticipação Financeira:**
    - a) **Regra geral - 65% do custo com a bolsa de estágio, ao que acresce**, a refeição ou o subsídio de refeição, o transporte, para as situações previstas, e o seguro de acidentes de trabalho, por mês e por estagiário.
    - b) **Exceção – 80%** nas seguintes situações: estágio para profissão com sub-representação de género; estágio localizado em território do interior, nos termos da lei; estágio para pessoa com deficiência e incapacidade; quando seja celebrado com o estagiário contrato de trabalho sem termo, nos 20 dias úteis após a conclusão do estágio.
  - **Pagamento dos apoios:**
    - Estágios com **duração de seis meses**, em **duas prestações** (60 % sob a forma de adiantamento, quando o estágio se inicia; remanescente aquando do encerramento de contas).
    - Estágios com **duração de 12 meses**, em **três prestações** (30 % sob a forma de adiantamento, quando o estágio se inicia; 30 % sob a forma de reembolso, a partir do mês seguinte a ser atingido um terço da duração total aprovada do projeto de estágio; remanescente aquando do encerramento de contas).
  - **Incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações legais e restituição do apoio:** imediate cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes recebidos, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de participação financeira, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

## **- MEDIDA +EMPREGO**

- **Destinatários:** pessoas **inscristas como desempregados** no IEFP, I.P.:
  - a) **Há pelo menos 3 meses consecutivos;**
  - b) **Independentemente do prazo de inscrição, em situações específicas**, nomeadamente quando se trate de jovem com idade igual ou inferior a 35 anos **ou** beneficiário de prestação de desemprego **ou** beneficiário do rendimento social de inserção **ou** pessoa com deficiência e incapacidade **ou** pessoa que integre família monoparental **ou** pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego **ou** vítima de violência doméstica **ou** ex-recluso ou pessoa a quem tenha sido reconhecido o estatuto do cuidador informal **ou** pessoa que tenha concluído há 12 meses estágio financiado pelo IEFP, I. P. **ou** pessoa que seja beneficiária da medida Emprego Interior Mais **ou** pessoa ou idade igual ou superior a 45 anos;
  - c) **Não são elegíveis jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, com qualificação** de nível 6 ou superior do QNQ (nível de licenciatura ou superior;
  - d) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I.P., na qualidade de trabalhador com contrato suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 
- **Entidades empregadoras elegíveis:** **pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** e que reúnam os mesmos **requisitos** já enunciados para a Medida Estágios INICIAR.
- 
- **Formalidades do contrato de trabalho:** **escrito, sem termo e a tempo completo.**
- 
- **Requisitos para a concessão do apoio:**
- a) A **oferta de emprego deve ser publicitada e registada** no portal <https://iefponline.iefp.pt/>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
  - b) A entidade empregadora **não pode ter procedido** a despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, **nos três meses anteriores à data de submissão da candidatura;**
  - c) Com a contratação do trabalhador deve resultar a **criação líquida de emprego** (ou seja, a entidade empregadora, no mês do registo da oferta de emprego e por via do apoio financeiro, deve apresentar um número total de trabalhadores superior à média de trabalhadores dos 12 meses anteriores a esse mês) e a **manutenção do contrato e do nível de emprego** atingido por via do apoio (ou seja, a entidade deve manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado, durante, pelo menos, 24 meses a contar do primeiro mês de vigência do contrato apoiado em cada candidatura);
  - d) A **provisão de formação profissional** durante o período de duração do apoio (em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 3 meses e acompanhamento de um tutor ou em entidade

certificada, com carga horária mínima de 40 horas ou conforme CCT aplicável, realizada sempre que possível, durante o período normal de trabalho);

- e) A observância do previsto em termos de **retribuição mínima mensal garantida** e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato de trabalho.

➤ **Apoio financeiro: 12 vezes o valor do IAS**, que **pode ser majorado em 35% nas seguintes situações**: contratação de pessoa com deficiência e incapacidade; contratação de jovem com idade até 35 anos inclusive; contratação de desempregado de longa duração; posto de trabalho localizado em território do interior ou contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão). As **majorações podem ser cumuláveis entre si** até ao limite de 4.

➤ **Pagamento do apoio**: Após o apresentação do termo de aceitação da decisão do IEF, I.P. e em **três tranches** (40 % após o início de vigência dos contratos de trabalho apoiados e no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEF, I. P.; 40 % do valor do apoio financeiro no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado e 20 % no mês subsequente ao mês civil em que se completa o vigésimo quarto mês de vigência do último contrato apoiado).

➤ **Incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações legais: imediate cessação do apoio financeiro e a restituição**, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes recebidos, relativamente a cada apoiado, **sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.**

➤ **Restituição do apoio**: com base na regra da proporcionalidade quando o contrato de trabalho seja denunciado pelo trabalhador apoiado **ou** quando ocorra a caducidade do contrato por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador apoiado o prestar ou a respetiva reforma, por velhice ou invalidez **ou** quando o contrato apoiado cesse por acordo **ou** quando ocorra despedimento por facto imputável ao trabalhador apoiado (e nas hipóteses anterior indicadas, desde que a entidade empregadora não proceda à substituição do trabalhador) **ou** quando seja incumprida a obrigação de manutenção do nível emprego **ou** quando ocorra o incumprimento superveniente das obrigações previstas na Portaria.

➤ **Acumulação de apoios**: este apoio **não é acumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho**, incluindo o direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social.

## - MEDIDA +TALENTO

- **Destinatários:** os **jovens desempregados** inscritos no IEFP, I. P., **ou que tenham emigrado de forma permanente há pelo menos 12 meses**, com **idade igual ou inferior a 35 anos e com nível de qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ**. É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I.P., na qualidade de trabalhador com contrato suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- **Entidades promotoras elegíveis:** **pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** e que reúnam os mesmos **requisitos** já enunciados para as Medidas anteriores.

Esta medida desdobra-se em:

### I. MEDIDA ESTÁGIOS +TALENTO

- **Impedimentos:** **não podem ser destinatários da medida** os candidatos que tenham concluído um estágio profissional financiado pelo estado, na entidade promotora (a menos que obtenham novo nível de qualificação ou qualificação diversa e desde que tenha decorrido 12 meses após a conclusão do estágio anterior) e quem tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, com a entidade promotora ou outra empresa do **mesmo grupo empresarial**, no 24 meses anteriores à data da apresentação da candidatura.
- **Formalidades:** as mesmas que foram enunciadas a propósito da Medida Estágios Iniciar.
- **Duração:** estágio com duração de **6 meses não prorrogáveis**. **No caso de integrar pessoa com deficiência e incapacidade tem a duração de 12 meses**
- **Bolsa de Estágio:** **paga mensalmente** ao estagiário, pela entidade promotora **em função do nível de qualificação do QNQ**, nos seguintes valores mínimos:
  - 2,2 vezes o valor do IAS para qualificação de nível 6;
  - 2,4 vezes o valor do IAS para qualificação de nível 7;
  - 2,6 vezes o valor do IAS para qualificação de nível 8.É admissível o pagamento de um **valor de bolsa mensal superior**, não participado pelo IEFP, I. P., desde que esse valor seja pago pela entidade promotora enquanto acréscimo ao valor da bolsa.
- **Refeição ou subsídio de refeição:** nos mesmos termos enunciados para a Medida Estágios Iniciar.

- **Transporte:** nos mesmos termos enunciados para a Medida Estágios Iniciar.
- **Comparticipação Financeira:** nos mesmos termos enunciados para a Medida Estágios Iniciar.
- **Pagamento dos apoios:** nos mesmos termos enunciados para a Medida Estágios Iniciar.
- **Incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações legais:** imediate cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes recebidos, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de participação financeira, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

## II. EMPREGO +TALENTO

- **Formalidades do contrato de trabalho:** escrito, sem termo e tempo completo.
- **Requisitos de concessão do apoio:** os mesmos que foram enunciados para a Medida +Emprego, nomeadamente, os respeitantes à criação líquida de emprego, manutenção do contrato e do nível de emprego e formação.
- **Não são elegíveis, os contratos celebrados:**
  - a) Entre a entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e o desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho nos 12 meses anteriores à data do registo da oferta, exceto quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
  - b) Com jovem que seja sócio da entidade empregadora;
  - c) Entre cônjuges ou pessoas em união de facto, nas condições previstas na [Lei n.º 7/2001](#), de 11 de maio, na sua atual redação, bem como com cônjuge de membro de órgão estatutário ou de sócio da entidade.
- **Apoio financeiro:** 18 vezes o valor do IAS, que pode ser majorado em 35% nas mesmas situações enunciadas a propósito da Medida +Emprego (com exceção da majoração referente a jovens com idade até 35 anos, tendo em conta o objeto deste apoio em concreto).
- **Pagamento do apoio:** Após o apresentação do termo de aceitação da decisão do IEFP, I.P. e em três tranches, nos mesmos moldes da Medida +Emprego.

- **Incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações legais:** imediate cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes recebidos, relativamente a cada apoiado, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.
  
- **Restituição do apoio:** nos mesmos moldes da Medida +Emprego.
  
- **Acumulação de apoios:** é ainda de referir que, o **apoio previsto** na presente medida **não é acumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.**

Lisboa, 26 de setembro de 2024

**José Mota Soares**

[jose.soares@pt.andersen.com](mailto:jose.soares@pt.andersen.com)

**Sílvia Martins**

[silvia.martins@pt.andersen.com](mailto:silvia.martins@pt.andersen.com)

ANDERSEN, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38 - 3.

A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser precedida de consentimento prévio.